



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Marataízes/ES, 21 de agosto de 2023.

MENSAGEM Nº 32/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei Complementar 2.052/2019, que autoriza o Poder Executivo a municipalizar trechos urbanos das rodovias estaduais ES/060, ES 487 e ES 490 no Município de Marataízes.

A referida Lei Complementar autorizou o Poder Executivo a municipalizar trechos urbanos das rodovias estaduais, incumbindo ao município a gestão e manutenção desses trechos. Entretanto, em 16 de agosto de 2023, entrou em vigor a Lei Complementar nº 2337, que autoriza o Poder Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais urbanos que eram de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo (DER-ES), possibilitando melhor integração dos esforços entre o município e o Estado, promovendo segurança viária, mobilidade urbana e o desenvolvimento sustentável de Marataízes.

Assim, com as recentes mudanças na legislação municipal e estadual, afetando a responsabilidade sobre os trechos rodoviários urbanos da cidade, com o intuito de alinhar as políticas municipais e estaduais, evitando possíveis conflitos de competência e afim de possibilitar ao Poder Executivo Municipal exercer plenamente suas competências com gestão eficiente e coordenada, na forma das disposições da nova legislação, torna-se necessária a revogação da Lei Complementar 2.052/2019.

Desta forma, diante da relevância da matéria e o interesse público demonstrado, encaminhamos a presente proposta para que seja apreciada, discutida e aprovada, pelos Ilustres Vereadores em **REGIME DE URGÊNCIA**.

ROBERTINO BATISTA DA
SILVA:57755825787

Assinado digitalmente por
ROBERTINO BATISTA DA
SILVA:57755825787
Data: 2023.08.21 15:13:35 -0300

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ de _____ de _____ de _____

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 2.052 DE 28 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar 2.052 de 28 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo a municipalizar trechos urbanos das Rodovias Estaduais ES/060, ES 487 e ES 490 no Município de Marataízes.

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES, _____ de _____ de _____

ROBERTINO BATISTA
DA SILVA:57755825787

Assinado digitalmente por
ROBERTINO BATISTA DA
SILVA:57755825787
Data: 2023.08.21 15:13:47 -0300

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR Nº 2.052 DE 28 DE MAIO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A MUNICIPALIZAR TRECHOS URBANOS DAS RODOVIAS ESTADUAIS ES/060, ES 487 E ES 490 NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a [Lei Orgânica Municipal](#), FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Marataízes autorizado a municipalizar o trecho da rodovia estadual ES 060, compreendido entre a divisa com Itapemirim na região do Pontal - coordenada geográfica N: 7.677.380 e E: 311.831 , e a Rotatória de acesso à região da Lagoa do Siri - coordenada geográfica N: 7.671.640 e E: 308.336, abrangendo trecho da Avenida João Marques Soares, a Avenida Simão Soares, a Avenida Rubens Rangel, trecho da Avenida Domingos Martins até o acesso da Estrada Marataízes-Safra e do acesso até a Rotatória - coordenada geográfica N: 7.671.640 e E: 308.336, com extensão aproximada de 8,0 Km (oito quilômetros); o trecho da ES 490, compreendido entre a Rotatória - coordenada geográfica N: 7.671.640 e E: 308.336, até a divisa com Itapemirim, acesso a Estrada de Jacarandá - coordenada geográfica N: 7.671.640 e E: 307.953, com extensão aproximada de 0,3 Km; e o trecho da ES 487, compreendido entre a Rotatória do Bairro Barra de Itapemirim - Avenida Cristiano Dias Lopes Filho - até a divisa com Itapemirim próxima ao Hospital Santa Helena - coordenada N: 7.675.754 e E: 310.699, com extensão aproximada de 1,2 Km, mediante formalização de transferência de titularidade do Estado do Espírito Santo para o Município de Marataízes - CNPJ 01.609.408/0001-28.

Parágrafo único. Os serviços de manutenção do trecho a ser municipalizado passarão para a responsabilidade do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Poder executivo a firmar convênio de cooperação mútua com o Estado do Espírito Santo, com o objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização da municipalização do trecho de que trata esta Lei Complementar.

Art. 3º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem - DER/ES, com o objetivo de viabilizar obras no trecho de que trata esta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Marataízes-ES, 28 de maio de 2019

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Marataízes.



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003800360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

